PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 38, CENTRO, CEP: 37.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
NOTIFICAÇÃO Nº FL 193/2026

Paraisópolis, 21 de outubro de 2026

Responsável: ADELINA FLAVIO TEIXEIRA
Endereço de correspondência: RUA JARAUARA, 686, VILA RE, SÃO PAULO – SP, CEP: 03665000

Local Fiscalizado
Logradouro: RUA TERENA, S/N, JARDIM ELDORADO – PARAISÓPOLIS – MG – CEP: 37660000
Inscrição (S): 01.09.053.0013.0000
01.09.053.0014.0000
Complemento: H/13
H/14

Assunto: Manutenção e limpeza de lotes particulares

Em vistoria realizada no imóvel acima identificado, foram constatadas irregularidades, devendo o proprietário, possuidor ou responsável legal, a qualquer título, providenciar as seguintes adequações:

1- CAPINA, LIMPEZA, REMOÇÃO DO LIXO E RESÍDUOS – PRAZO: 15 DIAS

A lei Complementar nº 148, de 2023, que dispões sobre a limpeza de lotes particulares, determina:

> ***Art. 1º*** *- Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis em perímetro urbano, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo, em qualquer situação, por sua utilização como depósito de resíduos de qualquer natureza.*
> ***§ 1º*** *- A limpeza e manutenção do passeio público em frente aos imóveis, edificados ou não, é de responsabilidade dos proprietários ou possuidores do imóvel. (...)*

PROIBIDO COLOCAR FOGO NOS RESÍDUOS APÓS A LIMPEZA.

2- FECHAMENTO: 20 DIAS; *(Se já possui, desconsiderar)*

De acordo com lei complementar 22/2002, ("Institui o Código de Postura do Município de Paraisópolis, e dá outras providências"), art. 19º:

> ***Art. 19º*** *- Os terrenos não edificados que se situam em áreas parceladas deverão ser mantidos limpos, fechados com muros e confecção do respectivo passeio.*

3- CALÇADA: 20 DIAS; (*Se já possui, desconsiderar*)

De acordo com a lei complementar 1651/97 ("Dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município"), art. 29º:

> ***Art. 29º*** *- A construção e reconstrução dos logradouros, em toda a extensão das testadas dos terrenos, edificados ou não, compete aos seus proprietários.*

Após a regularização de cada item, deverão ser registradas fotografias e encaminhadas a um dos seguintes canais de comunicação:
WHATSAPP: (35)98429-5374 **(entrar em contato para qualquer dúvida)**
E-MAIL: fiscalizacaolotes@paraisopolis.mg.gov.br

Para a execução do FECHAMENTO E/OU CALÇAMENTO, caso o prazo determinado seja insuficiente, o responsável poderá requerer sua prorrogação, mediante solicitação formal junto ao Setor de Fiscalização.

Após o prazo estabelecido, caso não seja realizada comunicação da execução dos serviços acima citados, será emitido Auto de Infração e Multa por descumprimento da lei municipal de acordo com a legislação vigente.

Atenciosamente,

Bruno Faria
Fiscal Municipal
Matrícula: 6418

Certifico que a NOTIFICAÇÃO Nº FL 193/2026 foi publicada na data de 05/11/2026 no Mural do paço municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da lei complementar nº 148, de 12 de junho de 2023.

Recebido: _____, Data: _____/_____/_____, Telefone: _____